

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 2/2017

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 288/2014 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 07/2017, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

### I - Identificação:

**EMPREENDEDOR:** Cleidir Liotto.

**CPF/CNPJ:** 001.070.650-02.

**ENDEREÇO:** Linha Três - Secção Barro, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

### II - Empreendimento:

**LOCALIZAÇÃO:** Linha Três - Secção Barro - Gaurama - RS.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude: -27.596993 Longitude: -52.106001.

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE SUÍNOS - UNIDADE PRODUTORA DE LEITÕES ATÉ 63 DIAS - COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS

**RAMO DE ATIVIDADE:** 114.23

**PORTE:** Médio

**ÁREA ÚTIL:** 34,1669 ha

**CAPACIDADE TOTAL:** 300 matrizes

## 1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1.1 Quanto as Construções em Geral

- As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com altura mínima de 1 metros, visto impedir a queda de animais silvestres, domésticos e evitar risco de queda a transeuntes.
- Quanto ao piso, sistema de coleta, e destinação de dejetos existentes em alvenaria, deverá ser realizado a manutenção para a proteção contra vazamentos acidentais e infiltrações, a fim de evitar a contaminação das águas e do solo.
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.
- Realizar a manutenção periódica no entorno de ambas as esterqueiras, de modo a evitar danos a geomembrana em PEAD.
- As carcaças de animais mortos e os resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições aeróbicas e de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

### 1.2 Quanto a Localização

- As instalações deverão estar a 300 metros das habitações de vizinhos, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo. Para as habitações situadas no raio de 300 metros do empreendimento, foram apresentadas Anuências da maior parte das habitações.
- O empreendimento deverá operar de modo a não emitir odores que causem incômodo para a população do entorno, sob pena de cancelamento da licença a ser emitida.
- Quanto ao respeito as APPs, deverá estar situado no distanciamento mínimo de 30 metros de mananciais hídricos até 10 metros de largura, 50 metros de fontes d'água / banhados, 50 metros das frentes de estradas, das divisas de

AA



propriedade e da casa do empreendedor.

- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- É vedada a descaracterização e a edificação em área de preservação permanente.

### 1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- Os dejetos deverão permanecer por um período mínimo de 120 dias nas esterqueiras para estabilização, gerando um volume total de 972 m<sup>3</sup> a cada quadrimestre, sendo após coletados por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante.
- As esterqueiras deverão operar com folga volumétrica de no mínimo 20%.
- Deverão ser adotadas medidas de controle de entrada de águas pluviais junto as esterqueiras.
- Deverão ser cumpridas as especificações estabelecidas pelo Biólogo e Técnico em Agropecuária Rafael Weirich - CRBio 095849 sob ART 2017/01716 e CREA RS 157333 sob ART 8958283, quanto ao controle, tratamento e destinação final de resíduos.
- As aplicações de dejetos no solo deverão ocorrer em área de 16 hectares do proprietário (silvicultura de eucaliptos); 16 hectares em propriedade do Sr. Alberto Francisco Dezordi, 30 hectares em propriedade do Sr. Domingos Cuppini, e 42 hectares do Sr. Erno Carlos Auler, conforme Termos de Compromisso de Terceiro apresentados. A mesma deverá ser realizada com distanciamento de no mínimo 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a estabelecida pelo Responsável técnico, ou seja, de 30 m<sup>3</sup>/ha/ano.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto o cultivo agrícola implantado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- Homogeneizar sempre o conteúdo da esterqueira verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta internas e externas.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado à coleta municipal, podendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- As carcaças de animais mortos e restos placentários deverão ser compostados em condições aeróbicas e com máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/39, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

### 1.4 Quanto as Condições da Propriedade

AB

- Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.
- Conservar e/ou promover a recuperação das formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros de banhados e nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual, além da legislação municipal pertinente.
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação ambiental vigente.
- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal n.º 6514/2008 e a Lei Estadual n.º 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.
- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.
- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.
- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

## 2 CONDICIONANTES

- Deverá ser enviado ao Departamento de Meio Ambiente Municipal, semestralmente, nos meses de julho e janeiro, comprovante de envio de resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória.
- Deverá ser apresentado cópia do comprovante de arquivamento do processo de licenciamento ambiental junto a FEPAM;

### a) Para renovação da Licença de Operação ou Empreendedor deve apresentar duas vezes os documentos:

1. Requerimento de solicitação de renovação da Licença de Operação;
2. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental junto à Prefeitura Municipal de Gaurama;
3. Formulário de Licenciamento para Atividades Resíduos Sólidos Urbanos, devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
4. Cópia da Licença de Operação em vigor;
5. Cópia do Cartão do CNPJ ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
6. Mapa de Localização do empreendimento, com direção predominante dos ventos, com base nas Cartas do Exército;

AS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Gaurama  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

7. Croqui de demarcação, num raio de 1000m, sistema viário, ocupação das áreas circunvizinhas, rede hidrográfica e área de empreendimento;
8. Certidão de Zoneamento, emitida pela Prefeitura Municipal de Gaurama, certificando que não há restrições para uma operação do empreendimento;
9. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo técnico responsável pelos projetos e pelo empreendimento;
10. Levantamento Fotográfico do empreendimento, pormenorizando os locais de armazenamento dos resíduos eo sistema de tratamento dos efluentes;
11. Cópia de atendimento aos itens 8.1 e 8.2 da ligação Licença de Operação;
12. Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
13. Cópia do Contrato / Termo de Recebimento de Terceiros de rejeitos e resíduos orgânicos vigente, com Licença de Operação em vigor, expedida pelo órgão ambiental competente.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- graves riscos ambientais e a saúde.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Por fim, se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 22 de Março de 2021, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

***Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.***

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período**

**De 23 de Março de 2017 até 22 de Março de 2021**

Gaurama/RS, 23 de Março de 2017.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Angélica Saccomori*  
**ANGELICA SACCOMORI**  
LICENCIADORA  
CRBio - 110311/03